**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2017**

**JUSTIFICATIVA**

*Excelentíssimos Senhores Vereadores*

 Cumprimentando Vossas Excelências, encaminhamos para a devida apreciação o Projeto de Resolução nº \_\_\_/2017 que *“****Altera o art. 6º e 17 da Resolução nº 04, de 21 de março de 2017.”.***

 A presente proposta visa proporcionar a adequação do cargo de diretor jurídico da Câmara Municipal de Valinhos, propiciando a guarda e respeito à Constituição Federal, conforme artigo abaixo transcrito, no que diz respeito à Advocacia Pública, bem como em respeito à Constituição do Estado de São Paulo que regulamenta as carreiras públicas da advocacia.

*“Art. 132. Os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas.”*

Da mesma forma, é o que dispõe o parágrafo único do artigo 100 da Constituição Bandeirante, cuja norma é extensível aos Municípios por força de simetria constitucional (art. 144 da mesma Carta):

*“Artigo 100 - A direção superior da Procuradoria-Geral do Estado compete ao Procurador Geral do Estado, responsável pela orientação jurídica e administrativa da instituição, ao Conselho da Procuradoria Geral do Estado e à Corregedoria Geral do Estado, na forma da respectiva lei orgânica.*

*Parágrafo único - O Procurador Geral do Estado será nomeado pelo Governador, em comissão, entre os Procuradores que integram a carreira e terá tratamento, prerrogativas e representação de Secretário de Estado, devendo apresentar declaração pública de bens, no ato da posse e de sua exoneração”.*

 Essencialmente, a proposta apenas modifica artigos das Resolução 04/2017, que criou a nova estrutura administrativa da Casa Legislativa, e modo a reservar o cargo de diretor jurídico para servidores efetivos dos quadros de procuradores do município, regidos pelo único Estatuto Municipal vigente.

 A proposta ao modificar o artigo 6º contempla o cargo reservado nos 10% exigidos em Lei, de forma a fazê-lo já incluso no percentual obrigatório.

 O presente projeto não contempla nenhuma alteração econômico-financeira, assim dispensando apresentação de impacto orçamentário.

 Ante o exposto, devida à relevância e à importância do projeto solicitamos a aprovação dos Senhores Vereadores, com **EXTREMA URGÊNCIA**, estando à inteira disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

 Valinhos, 05 de junho de 2017.

 ISRAEL SCUPENARO

 Presidente

 LUIZ MAYR NETO

 1º Secretário

 ALÉCIO CAU

 2º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2017

**Altera o art. 6º e 17 da Resolução nº 04, de 21 de março de 2017.**

 Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**, Estado de São Paulo, aprova e eu **ISRAEL SCUPENARO**, Presidente da Câmara, nos termos do art. 28, inciso IV da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - O artigo 6º e 17 da Resolução nº 04, de 21 de março de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º** É assegurado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) do total dos cargos públicos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Valinhos, exceto os cargos de assessor de gabinete de vereador, para preenchimento por servidores efetivos do Município, incluindo o cargo de Diretor Jurídico.

**Art. 17.** O cargo em comissão de Diretor Jurídico lotado junto ao Departamento Jurídico somente poderá ser preenchido por bacharel em Direito inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e por servidor efetivo do município e ocupante do cargo de procurador.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara do Município de Valinhos, aos 18 de maio de 2017.

 ISRAEL SCUPENARO

 Presidente

 LUIZ MAYR NETO

 1º Secretário

 ALÉCIO CAU

 2º Secretário